

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 22/2024

AUTORA: GORETTE CAVALCANTI

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE, DE CÍCERO GOMES DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROTOCOLO

Matéria: _____
Em: 07 / 05 / 24 às 16:30
Recebido por: JOSIONE LEITE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Projeto de Lei Nº de 2024

VEREADORA MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

Dispõe sobre a Nomeação Oficial de uma rua sem denominação na Cidade de Pindoretama/Ce, de Cícero Gomes da Silva e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1º Fica nomeada oficialmente de Cícero Gomes da Silva, uma rua sem denominação no Município de Pindoretama/ Ce,

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma/Ce 07 de Maio de 2024


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinário que passa a tramitar sob o N° 22/2024*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 08 de Maio de 2024.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 08 de Maio de 2024.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº /2024

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CICERO GOMES DA SILVA A RUA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 07/05/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 07/05/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Resolução Nº /2024, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo denominar **CICERO GOMES DA SILVA A RUA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Quanto a técnica legislativa, acerta a escolha da modalidade:

Art. 107. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

VIII – estrutura administrativa.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de resolução em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Resolução em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Resolução a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e

Redação.

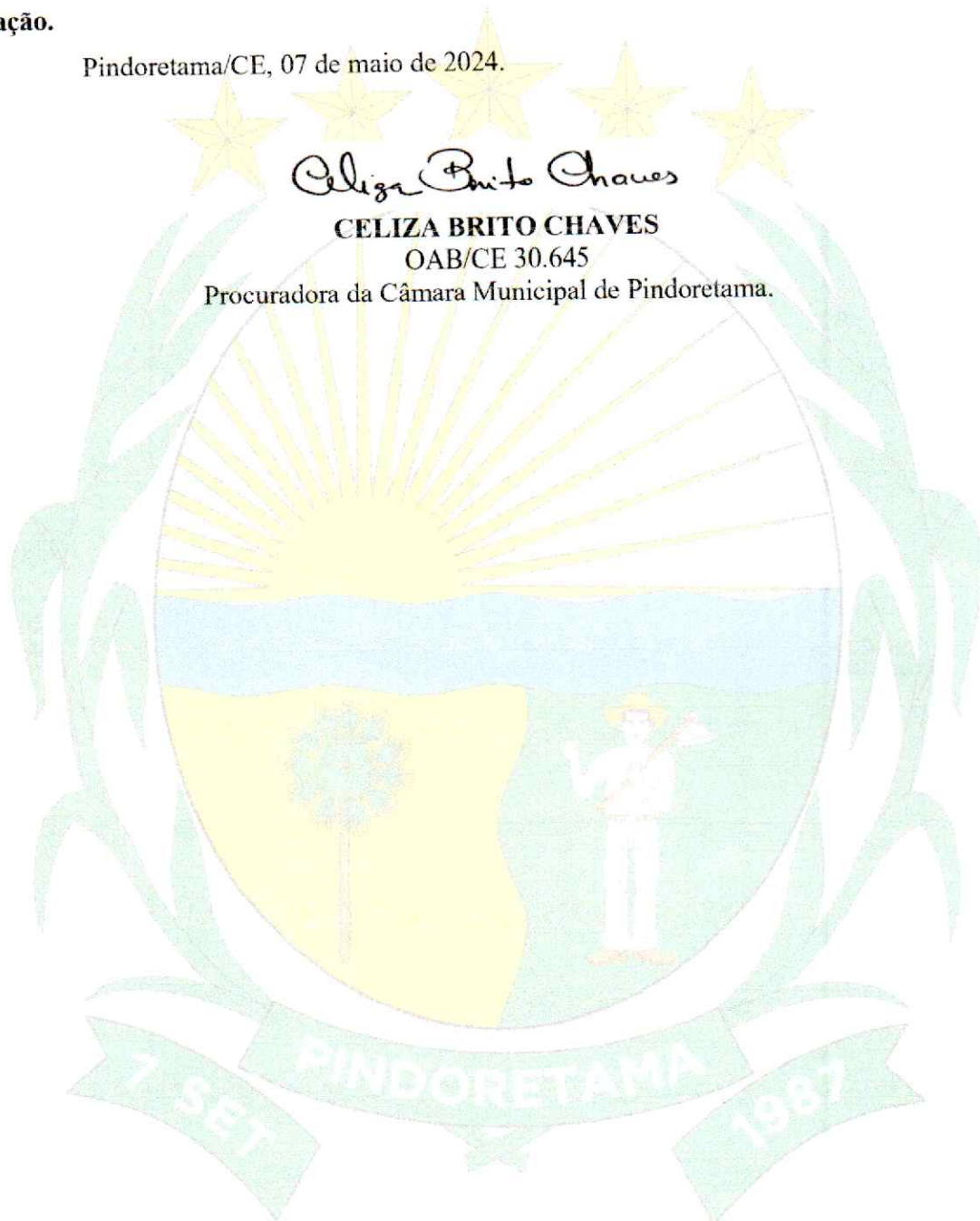
Pindoretama/CE, 07 de maio de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

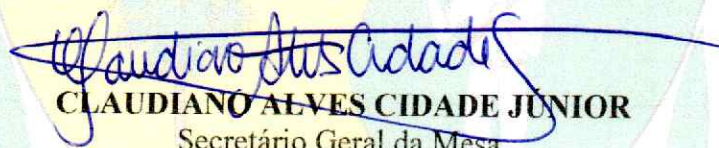


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 08 de Maio de 2024



CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 13/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2024

AUTORIA: Gorette Cavalcanti

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE PINDORETAMA/CE, DE CÍCERO GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 07/05/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 07/05/2024

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que não foram constatada conexão de matérias legislativas anteriores, e encontram-se satisfeitos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 22/2024, após parecer favorável da Relatora (voto on line), **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** (voto on line) e o Membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**.

Pindoretama/CE, 09 de maio de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

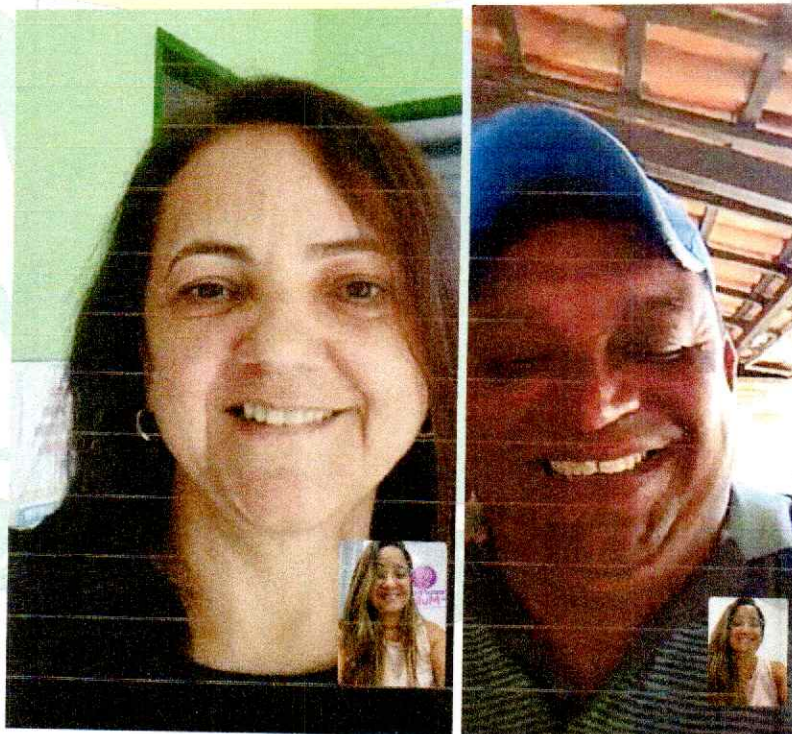


LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL


CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente


LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora


FRANCISCO CÉLIO SCIPÃO DA SILVA
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu parecer(es) favorável.

Encaminho a Presidência.

Pindoretama/CE 09 de Maio 2024.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987



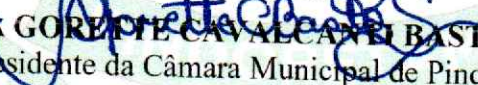
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 09 de Maio de 2024


MARIA GORETE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na **02ª**
SESSÃO EXTRORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª
LEGISLATURA, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à
documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo
Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno
desta Casa.*

*Ademais determino a também que se tomem as providências contidas
no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e
arquivamentos das documentações.*

Pindoretama/CE, 15 de Maio 2024.

Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 18/2024.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 22/2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL
DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO NA
CIDADE DE PINDORETAMA/CE, DE
CÍCERO GOMES DA SILVA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º Fica nomeada oficialmente de **Cícero Gomes da Silva**, uma rua sem denominação no Município de Pindoretama/ Ce,

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciado e aprovado durante a 02ª Sessão Legislativa Extraordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 14 de maio de 2024, sem emendas.

Pindoretama/CE, 15 de maio de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 25/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

R E C E B I D O
EM: 17 / 05 / 2024
HR: _____
POR: _____

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 18/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 22/2024 de **Autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**, apreciado e aprovado durante a 02ª Sessão Legislativa Extraordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 14 de maio de 2024, sem emendas.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 15 de maio de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.